



MARINHA DO BRASIL

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024
(Processo Administrativo nº 63060.010610/2024-11)**

I – OBJETO:

Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Refil para purificador de água Soft Everest, modelo Pró Life junto à empresa VIRTUAL FILTROS.

II – CONTRATADA:

Razão Social: VIRTUAL FILTROS;

CNPJ: 45.225.347/0001-70;

Endereço: QC 02 RUA B CASA 13, COND. JARDINS DOS MURICIS, JARDIM MANGUEIRAL;

CEP: 71687-232, BRASÍLIA - DF; e

Tel.: (61) 99887-7240.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução contratual, consubstanciada na aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Refil para purificador de água Soft Everest junto à empresa VIRTUAL FILTROS, CNPJ 45.225.347/0001-70, dar-se-á após a emissão da Nota de Empenho.

IV – AMPARO LEGAL:

A referida aquisição encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

V – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se da aquisição de material que envolve valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, face à aquisição citada, trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no

caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

Sendo assim, respaldados na Lei nº14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº14.133/21, por tratar-se de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades aos requisitos fundamentais para utilização desse serviço.

Diante do exposto, para aquisição de Refil para purificador de água Soft Everest optou-se pela empresa VIRTUAL FILTROS, cujo orçamento é de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI – PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa VIRTUAL FILTROS, justifica-se pelo menor valor obtido na pesquisa realizada, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Elemento de Despesa ND: 339030;

Plano Interno: B406MN002C1; e

PTRES: 216838.

Total Disponível no PDM: 03488 / CATMAT: 618271 – Saldo: R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

IX – APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à realização da aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Refil para purificador de água Soft Everest junto à empresa VIRTUAL FILTROS, CNPJ 45.225.347/0001-70, conforme condições e exigências estabelecidas em contrato ou instrumento similar.

X – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;

- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - DECISÃO:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

FLÁVIA BRAGA DUARTE NOGUEIRA
Capitão de Corveta (S)
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 09-Ato-de-Autorizacao_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FLAVIA BRAGA DUARTE NOGUEIRA (CPF ***.504.837-**) em 23/09/2024 09:35:43 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 04/10/2024 16:08:17 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****